



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CMAC/ES.

EMENTA: CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO A COMISSÃO ESPECIAL DE IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 002/2023 de autoria da Mesa Diretora, que **CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO A COMISSÃO ESPECIAL DE IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

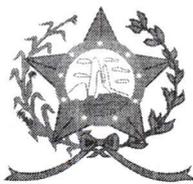
A matéria foi protocolada em 27 de novembro de 2023, sob o Processo nº 217/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Resolução nº 002/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Relator

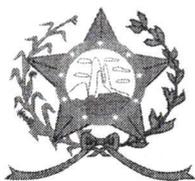
III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

ROSERENE PAULINO DA SILVA
Presidente

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Resolução nº **002/2023** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 08 de dezembro de 2023.

ROSERENE PAULINO DA SILVA
Presidente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Relator

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2023

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RECEBEMOS

Em, 08 / 12 / 23

n.º 565/23 (08:31) 
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO A COMISSÃO ESPECIAL DE IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução N.º 002/2023, de autoria da Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Afonso Cláudio:

EMENDA MODIFICATIVA

A Ementa, o caput do artigo 1º e o art. 2º do Projeto de Resolução N.º 002/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO A COMISSÃO ESPECIAL DE IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Art. 1º Fica criada, nos termos do inciso I do artigo 63 e artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio (Resolução 001/2002), a Comissão Especial de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Minorias e Pessoas com Deficiência com a finalidade de:





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º A Comissão Especial de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Minorias e Pessoas com Deficiência será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 2 (dois) Membros, todos indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.”

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 08 de dezembro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O objetivo desta emenda é substituir o termo Portador de Necessidades Especiais (PNE) por Pessoas com Deficiência (PcD).

O termo Pessoa com Deficiência foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, sendo aprovado em 13 de dezembro de 2006 pela Assembleia Geral da ONU. Foi ratificado no Brasil, com equivalência de emenda constitucional, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003900390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Pessoa Portadora de Deficiência (PPD) ou Portador de Necessidades Especiais (PNE) são termos incorretos e devem ser evitados, uma vez que não traduzem a realidade de quem possui deficiência. A deficiência não se porta, ela é uma condição existencial da pessoa.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

MARCELO BERGER COSTA

Vereador

